



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.059.635/0001-43  
*POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE*  
ADM: 2025/2028



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 949/2025.

### ÓRGÃO:

**Demandante:** Fundo Municipal de Saúde

**Responsável:** Dione Ribeiro da Silva

### 01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. Este estudo serve essencialmente para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM TO.

1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

### 02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com base na afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.2. O presente termo de referência tem por objetivo promover procedimento de credenciamento e chamamento público, nos critérios de pessoas físicas ou jurídicas para atender a contratação de profissionais de saúde de nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Pium - TO, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento fundo a fundo, de origem do Fundo Nacional de Saúde, recurso próprio do tesouro.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.059.635/0001-43  
*POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE*  
ADM: 2025/2028



2.3. A contratação de enfermeiros e os médicos através do processo de credenciamento visa atender a demanda do Programa Saúde da Família – PSF, e as necessidades do HPP Municipal na realização de plantões de 12h, os quais atendem não só a população da cidade de Pium, mas também a dos Assentamentos. A contratação é para manter a Rede Municipal de Atenção à Saúde aqui apresentada, e visa atender demanda de estabelecimentos voltados à atenção básica que atendem à demanda dos serviços da região e demais municípios pactuados.

### **03 - ÁREA REQUISITANTE**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

### **04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação de;

- Plantões Médicos (HPP): Estima-se a necessidade de cobertura de, no mínimo, 60 A 62 plantões de 12 horas por mês para complementar a escala atual e garantir a presença de médico 24 horas no HPP.
- Médicos PSF (Zona Rural): Necessidade de 01 médico para atuar na Estratégia Saúde da Família (ESF) que abrange a zona rural da Vila Café da Roça e seus assentamentos, com carga horária de 40 horas semanais.

### **05 - PESQUISA DE MERCADO**

5.1. A estimativa de custos será baseada na remuneração por plantão de 12 horas e por hora/mês para o serviço PSF, conforme valores de referência praticados no mercado para serviços médicos, considerando as especificidades da atuação no HPP e na zona rural. Os valores exatos serão definidos em planilha de custos anexa ao Termo de Referência, após pesquisa de mercado mais aprofundada, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária.

### **06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS**

6.1. Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 420/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.

6.2. Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado cobrado no mercado para prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.059.635/0001-43  
*POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE*  
ADM: 2025/2028



ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR R\$
01	Médico PSF café da Roça	40 HORAS	R\$ 15.000,00 Mensal
02	Médico Plantonista	12 HORAS (POR PLANTÃO)	R\$ 1.000,00 Por Plantão

## **07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. A presente contratação será realizada por itens, ou seja, haverá o parcelamento do objeto através de uma única licitação conforme previsto no art. 40, inciso v alínea "a" e §1 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

8.1. O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para prestar os serviços conforme item 1.2.

8.2. O chamamento público, nos critérios de pessoas físicas ou jurídicas para atender a contratação de profissionais de saúde de nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Pium - TO, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visa atender demanda de estabelecimentos voltados à atenção básica que atendem à demanda dos serviços da região e demais municípios pactuados.

8.3. A modalidade de credenciamento foi selecionada como a solução mais adequada para atender à necessidade emergencial e contínua de serviços médicos, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 79. Esta escolha se justifica pela:

- Inviabilidade de Competição: O objeto da contratação (serviços médicos de plantão e PSF) permite a contratação de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo limitação de número de credenciados.

Caracteriza-se, assim, a inviabilidade de competição, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

- Flexibilidade e Agilidade: Permite a incorporação contínua de novos prestadores de serviço que atendam aos requisitos, garantindo uma rede de atendimento ampla e contínua, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada demanda ou desistência de profissional.

- Ampliação da Rede de Atendimento: Proporciona a formação de um cadastro de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade, otimizando a gestão das escalas e a cobertura assistencial, especialmente em áreas de difícil provimento como a zona rural.

- Custos Otimizados: O credenciamento permite o pagamento por serviço efetivamente prestado, o que otimiza o uso dos recursos públicos, evitando custos fixos desnecessários em momentos de menor demanda.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 12.059.635/0001-43  
*POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE*  
ADM: 2025/2028



## **09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO**

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.

## **10 - INSTITUCIONAL E LEGAL**

10.1. Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

10.2. A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação; adicionalmente, fundamenta-se nas portarias do Ministério da Saúde que regem a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e as diretrizes do SUS.

## **11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Pium-To, 26 de junho de 2025

DIONE RIBEIRO DA SILVA  
Gestor municipal de saúde